

# PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE SETÚBAL





# ÍNDICE

# Lista de acrónimos Referências legislativas Registo de atualizações e exercícios

#### **PARTE I**

1. Introdução	19
2. Finalidade e objetivos	22
3. Tipificação dos riscos	22
4. Critérios para a ativação	25
PARTE II	
1. Estruturas	29
1.1 Estrutura de Direção Política	30
1.2 Estrutura de Coordenação Política	30
1.3 Estrutura de Coordenação Institucional	32
1.4 Estruturas de Comando Operacional	32
1.4.1 Posto de Comando Operacional Municipal	36
1.4.2 Posto de Comando Operacional Distrital	36
2. Responsabilidades	40
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção	Civil40
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção	Civil43
2.3 Responsabilidades dos Organismos e Entidad	les de Apoio53
3. Organização	68
3.1 Infraestruturas de relevância operacional	68
3.1.1 Rede rodoviária	68
3.1.2 Rede ferroviária	69
3.1.3 Pontes, Túneis e Viadutos	71
3.1.4 Rede de transporte fluvial e marítimo	72



3.1.5 Aérodromos e Heliportos	73
3.1.6 Rede de Telecomunicações	75
3.1.7 Sistemas de Abastecimento de Água	78
3.1.8 Barragens	79
3.1.9 Sistemas de produção, armazenamento e distribuição de energia 83	e combustíveis
3.2 Zonas de intervenção	100
3.2.1 Zonas de Concentração e Reserva	101
3.2.2 Zonas de Receção de Reforços	102
3.3 Mobilização e coordenação de meios	103
3.3.1 Mobilização de meios	103
3.3.2 Sustentação Operacional	105
3.4 Notificação operacional	
4.1 Gestão administrativa e financeira	107
4.2 Reconhecimento e avaliação	112
4.2.1 Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	112
4.2.2 Equipas de Avaliação Técnica	115
4.3 Logística	117
4.3.1 Apoio logístico às forças de intervenção	117
4.3.2 Apoio logístico às populações	121
4.4 Comunicações	126
4.5 Informação pública	130
4.6 Confinamento e/ou evacuação	134
4.7 Manutenção da ordem pública	140
4.8 Serviços médicos e transporte de vítimas	145
4.8.1. Emergência Médica	145
4.8.2. Apoio Psicológico	149



4.9	Socorro e salvamento	.154
4.10	Serviços mortuários	.158
PARI		
	ventário de meios e recursos	
2. Lis	sta de contactos	.178
2.1	Autoridade Nacional de Proteção Civil	.178
2.1.1	Sede	.178
	Agrupamento Distrital do Sul e Comando Distrital de Operações de Socorro de bal	
2.2	Comissão Distrital de Proteção Civil de Setúbal	.179
2.3	Centro de Coordenação Operacional Distrital de Setúbal	.181
2.3.1	Composição Fixa	.181
2.3.2	Composição Variável	.182
2.4	Autoridades Municipais de Proteção Civil / SMPC	.186
2.5	Corpos de Bombeiros do distrito de Setúbal	.190
2.6	Unidades Hospitalares/Centros de Saúde	.196
2.7	Entidades Detentoras dos Corpos de Bombeiros do distrito de Setúbal	.204
2.8	Entidades Cooperantes	.205
2.9	Organizações Não Governamentais	.211
2.10	Órgãos de Comunicação Social	.212
2.11	Organismos de Investigação	.214
2.12	Gabinetes Técnicos Intermunicipais de Defesa da Floresta	.215
2.13	Concessionários das Estradas de Portugal	.217
2.14	Estabelecimentos Prisionais	.217
2.15	Unidades SEVESO	.218
3. M	odelos	.222
3.1	Modelos de Relatórios	.222
3.2	Modelos de Requisições	254



3.3	Modelos de Comunicados	255
4. Li	sta de distribuição	259
4.1	Serviços de Proteção Civil	259
4.2	Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de Setúbal	259
4.3	Agentes de Proteção Civil	260
4.4	Organismos e Entidades de Apoio	261



### Lista de acrónimos

Lista de Acrónimos						
AE	Autoestrada					
АНВ	Associação Humanitária de Bombeiros					
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários					
AMm	Ante-mortem					
AMN	Autoridade Marítima Nacional					
ANA	ANA Aeroportos de Portugal					
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil					
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações					
ANAFRE	Associação Nacional de Freguesias					
ANBP	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais					
ANCTM	Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo					
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil					
APA	Agência Portuguesa do Ambiente					
APC	Agente de Proteção Civil					
APS	Administração Portos de Sines e Algarve, SA					
ARS	Administração Regional de Saúde					
BAL	Base de Apoio Logístico					
BRIPA	Brigadas de Proteção Ambiental					
CADIS	Comandante Operacional de Agrupamento Distrital					
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal					
CAPIC	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise					
СВ	Corpo de Bombeiros					
CCDR	Polícia Judiciária					
ссо	Centro de Coordenação Operacional					
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital					
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional					
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro					
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil					
CDSS	Centro Distrital de Segurança Social					
СМ	Câmara Municipal					



	Lista de Acrónimos
СМРС	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CODIS	Comandante Operacional Distrital
СОМ	Comandante Operacional Municipal
cos	Comandante das Operações de Socorro
CPX	Command Post Exercise
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGT	Direção-Geral do Território
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
DVI	Disaster Victim Identification
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EDP	Energias de Portugal
EGIC	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EMGFA	Estado-Maior-General das Forças Armadas
EN	Estrada Nacional
EP	Estradas de Portugal
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ERAP	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-m	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vitimas mortais
ESO	Esquema de Sustentação Operacional
FFAA	Forças Armadas
FEB	Força Especial de Bombeiros
FS	Forças de Segurança
GDH	Grupo Data-Hora
GIPS	Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro
GNR	Guarda Nacional Republicana
HF	High Frequency



	Lista de Acrónimos
IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Infraestruturas de Portugal
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IRN	Instituto de Registos e Notariado
IPST	Instituto Português do Sangue e da Transplantação
JF	Junta de Freguesia
LIVEX	Live Exercise
MP	Ministério Público
MV-S	Serviço Móvel de Satélite
NecPro	Necrotério Provisório
ocs	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismo e Entidade de Apoio
ONG	Organizações Não-Governamentais
OPP	Ordem dos Psicólogos Portugueses
PC	Posto de Comando
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PDE	Plano Distrital de Emergência
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Marítima
PM	Polícia Municipal
PMm	Post-Mortem
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PSP	Polícia de Segurança Pública



	Lista de Acrónimos
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMM	Serviço Móvel Marítimo
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
STF	Serviço Telefónico Fixo
ТО	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UHF	Ultra High Frequency
ULPC	Unidade Local de Proteção Civil
vcoc	Veículo de Comando e Comunicações
VHF	Very High Frequency
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCI	Zona de Concentração e Irradiação
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
	7
ZRR	Zona de Receção de Reforços



#### Referências legislativas

#### Legislação Estruturante

- Lei 53/2008, de 29 de agosto Lei de Segurança Interna
- Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil
- Decreto-Lei 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
- Lei 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 30/2015, de 07 de maio

#### Legislação Orgânica

- Decreto-Lei 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna
- Decreto-Lei 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Lei 63/2007, de 6 de novembro Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
- Decreto-Lei 22/2006, de 2 de fevereiro Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana
- Lei 53/2007, de 31 de agosto Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública
- Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2014, de 29 de agosto Lei de Defesa Nacional
- Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
- Decreto-Lei 184/2014, de 29 de dezembro Lei Orgânica do EMGFA
- Decreto-Lei 186/2014, de 29 de dezembro Lei Orgânica do Exército
- Decreto-Lei 187/2014, de 29 de dezembro Lei Orgânica da Força Aérea
- Decreto-Lei 185/2014, de 29 de dezembro Lei Orgânica da Marinha
- Decretos-Lei nºs 43/2002 e 44/2002, ambos de 2 de março Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional, que estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da autoridade marítima nacional e cria a Direcção-Geral da Autoridade Marítima



- Lei 28/2013, de 12 de abril Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional
- Decreto-Lei 40/2015, de 16 de março Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil
- Decreto-Lei 240/2012, de 6 de novembro Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- Decreto-Lei 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.
- Decreto-Lei 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde
- Decreto-Lei 34/2012, de 14 de fevereiro Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
- Decreto-Lei 166/2012, de 31 de julho Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
- Decreto-Lei 39/2012, de 16 de fevereiro Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação
- Decreto-Lei 83/2012, de 30 de março Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social
- Decreto-Lei 281/2007, de 7 de agosto Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa
- Decreto-Lei 228/2012, de 25 de outubro Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
- Decreto-Lei 56/2012, de 12 de março Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente
- Decreto Regulamentar 31/2012, de 13 de março Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária
- Decreto-Lei 135/2012, de 29 de junho Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
- Decreto-Lei 109/2009, de 15 de maio Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade
- Decreto-Lei 68/2012, de 20 de março Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
- Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei 48/2009, de 4 de Agosto, e pelo Decreto-Lei 249/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses
- Lei 32/2007, de 13 de agosto Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros
- Decreto-Lei 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 248/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros



 Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil 19734/2009, de 28 de agosto – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB)

#### Legislação Técnico-Operacional

- Despacho 3551/2015, de 9 de abril Sistema de Gestão de Operações
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 344/2008, de 17 de outubro –
   Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional
- Decreto-Lei 112/2008, de 1 de julho Conta de Emergência
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
- Decreto Regulamentar 86/2007, de 12 de dezembro Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia
- Portaria 1358/2007, de 15 de outubro Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente
- Decreto-Lei 43/2002, de 2 de março Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional
- Decreto-Lei 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres
- Decreto-Lei 253/95, de 30 de setembro Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo
- Decreto-Lei 15/94, de 22 de janeiro Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo
- Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência

#### Legislação Concorrente

- Lei 58/2005, de 29 de dezembro Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas
- Decreto-Lei 364/98, de 21 de novembro Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias
- Decreto-Lei 115/2010, de 22 de outubro Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais



- Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei 114/2011 de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei 83/2014, de 23 de maio – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
- Resolução do Conselho de Ministros 65/2006, de 26 de maio Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)
- Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios
- Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios
- Decreto-Lei 344/2007, de 15 de outubro Regulamento de Segurança de Barragens
- Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas
- Decreto-Lei 174/2002, de 25 de julho Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, "Intervenção", da Diretiva 96/29/EURATOM
- Decreto-Lei 165/2002, de 17 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei 156/2013, de 5 de novembro – Proteção contra Radiações Ionizantes
- Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 206-A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas
- Decreto-Lei 112/2002, de 12 de abril Aprova o Plano Nacional da Água
- Lei 58/2007, de 4 de setembro Aprova o Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território
- Lei 31/2014, de 30 de maio Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
- Lei 75/2013, de 12 de setembro Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
- Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de outubro Código dos Contratos Públicos

#### Legislação Diversa

- Resolução 87/2013, de 11 de dezembro Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil
- Resolução 22/2009, de 23 de outubro Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes

#### Comunicações

Resolução do Conselho de Ministros 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de



instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação

- Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei 42/2013, de 3 de julho – Lei das comunicações eletrónicas
- Lei 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei 160/2013, de 19 de dezembro –
  Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena
  concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com
  origem ou destino no território nacional
- Decreto-Lei 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei 160/2013, de 19 de novembro – Bases da concessão do serviço postal universal
- Decreto-Lei 53/2009, de 2 de março Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum
- Decreto-Lei 47/2000, de 24 de março Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal Banda do Cidadão
- Decreto-Lei 53/2009, de 2 de março Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum

#### Outras Referências

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANPC;
- Diretivas Operacionais Nacionais da ANPC.



# Registo de atualizações

	Atualizações do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Setúbal								
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações				
1	Elaboração do PDEPC	2000		CNPC					
2	Revisão do PDEPC	2003		CNPC					
3	Revisão total do PDEPC (Resolução CNPC N.º 30/2015)	2015		CNPC					



# Registo de exercícios

	Registo de Exercícios do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Setúbal								
Tipo de exercício						Agentes, Organismos e	Meios e	Ensinamentos	
СРХ	LIVEX	Objetivos	Cenário	Local	Data	Entidades envolvidos	Recursos envolvidos	recolhidos	
x		Promover sensibilização várias entidades que podem ser chamadas a integrar o CCOD para os seus moldes de funcionamento e obrigações decorrentes; Praticar procedimentos de coordenação institucional de nível distrital; Identificar eventuais constrangimentos ao nível dos mecanismos de coordenação; Testar os procedimentos operacionais decorrentes do Plano de Emergência Distrital e aplicáveis ao cenário em causa; Melhorar a articulação institucional no âmbito do CCOD.	Condições meteorológicas adversas	Alcácer do Sal		CB, Entidades representadas no CCOD Setúbal e SMPC	Sala e Equipamento informático e de comunicações	Envolvimento das várias entidades que integram estruturas de coordenação institucional ainda não é homogéneo; SADO responde com muitas dificuldades a operações de maior complexidade fora da área dos incêndios florestais, sobretudo em cenários como o que esteve na base do presente exercício – várias ocorrências associadas a um mesmo cenário; A deslocalização do CCOD é possível mas carece de planeamento prévio, nomeadamente no que se refere: à existência de back-ups informáticos e em papel daqueles que são os principais documentos a utilizar em situações de emergência.	



Registo de Exercícios do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Setúbal									
	Tipo de exercício			local	Data	Agentes, Organismos e	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos	
СРХ	LIVEX	Objetivos	Cenário Local		Daia	Entidades envolvidos			



# PARTE I – Enquadramento



# 1. Introdução

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Setúbal (adiante referido como PDEPC de Setúbal ou simplesmente Plano) é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do distrito de Setúbal.

Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o distrito de Setúbal. Com uma área de 5064 km² é constituído por 13 municípios: Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Grândola, Moita, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Sines. A norte tem fronteira com o distrito de Lisboa e a sul com o distrito de Beja. Converge ainda a ocidente com o oceano Atlântico e a Este com o distrito de Évora (Figura 1).



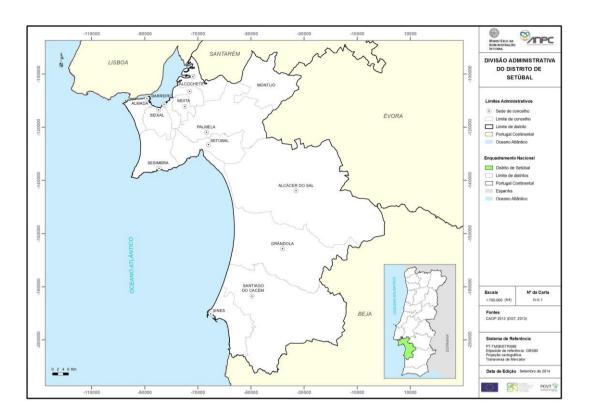


Figura 1 - Divisão administrativa do distrito de Setúbal por concelhos (fonte: CAOP - DGT, 2013)

O diretor do Plano é o membro do governo responsável pela área da proteção civil, com possibilidade de delegação. Compete ao diretor assegurar a direção, coordenação e controlo do PDEPC de Setúbal e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PDEPC de Setúbal foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução nº30/2015 de 7 de maio) e seguiu o disposto na Lei de Bases de Protecção Civil.

Neste contexto, o PDEPC de Setúbal articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, com os Planos Distritais de Emergência dos distritos vizinhos (Lisboa, Évora e Beja) e com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil do distrito de Setúbal, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a



atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de Maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Setúbal entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.



# 2. <u>Finalidade e objetivos</u>

O PDEPC de Setúbal regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;



 Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.



# 3. <u>Tipificação dos riscos</u>

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza:

Tabela 1 – Hierarquização do grau de risco para as ocorrências – tipo definidas (Fonte: estudo elaborado pela Metacortex 2014)

GRAU DE PROBABILIDADE		GRAU DE	GRAVIDADE		
	Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítica
Elevado			Seca		Onda Calor
Médio Alto			Vaga de frio AcRodov	Cheias InundGalgCost MovMassa IncUrb IncCentHist	
Médio		EC_Arribas	Inundações AcFerrov AcFluviais TTMP	Ec_PraiasDunas IncFlorestais	SubstPerigosas
Médio Baixo				InfraFix_TPP Col:TPI Col_Educ EmerRadio	Sismos
Baixo					Tsunamis AcAéreos RuptBarragens

Legenda:

RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO ELEVADO	RISCO EXTREMO

InundGalgCost - Inundações e Galgamentos costeiros; MovMassa - Movimentos de massa em vertentes; EC\_PraiasDunas - Erosão costeira: destruição de praias e sistemas dunares; AcRodov - Acidentes rodoviários; AcFerrov - Acidentes ferroviários; AcFluv- Acidentes fluviais; AcAéreos - Acidentes aéreos; TTMP - Transporte terrestre de mercadorias perigosas; InfraFix\_TPP - Infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos; IncUrb - Incêndios urbanos; IncCentHist - Incêndios em centros históricos; Col\_TPI- Colapso de túneis, pontes e infraestruturas;



**RuptBarragens** - Rutura de barragens; **SubstPerigosas** - Substâncias perigosas; **Col\_EdUC** - Colapso de edifícios de utilização coletiva; **EmerRadio** - Emergências radiológicas; **IncFlorestais** - Incêndios florestais.

# 4. Critérios para a ativação

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do Plano recai sobre a Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de Setúbal.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do Plano, a Comissão Distrital de Proteção Civil poderá reunir com a presença de apenas um terço dos elementos sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

A ativação do PDEPC de Setúbal é imediatamente comunicada ao Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) e aos Comandos Distritais de Operações de Socorro dos distritos limítrofes (Lisboa, Évora e Beja), através do Comandante Operacional de Agrupamento Distrital do Sul (CADIS Sul) e aos Serviços Municipais de Proteção Civil e Corpos de Bombeiros do distrito, através do CDOS Setúbal, pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil ou por escrito, através do correio eletrónico).

A publicitação da ativação/desativação do PDEPC de Setúbal será efetuada através dos órgãos de comunicação social (listados em III-2) e do sítio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (http://www.prociv.pt).

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PDEPC de Setúbal será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do distrito e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PDEPC de Setúbal poderá ser ativado nas seguintes situações:



#### • Critérios gerais

- Declaração da situação de contingência para a totalidade ou parte da área do distrito;
- Ativação simultânea de três ou mais PMEPC do distrito;
- Efeitos significativos e diretos na população do distrito provocando mais de 150 desalojados, 100 feridos ou 20 mortos;
- Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 10% do território do distrito;
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, em mais de 3 municípios;
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 24 horas) em mais de 3 municípios;
- Em qualquer outra situação em que, não obstante não se verificar nenhum dos critérios anteriores, seja entendimento da CDPC de Setúbal ser necessária e pertinente a activação do plano face à situação operacional em curso.

#### • Critérios específicos

- Evento sísmico sentido no distrito com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- Necessidade de reforço dos meios do distrito de Setúbal quando excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e/ou Concelhos Limítrofes e do Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve;
- Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei 150/2015, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo



Plano de Emergência Externo e/ou do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do município respetivo;

- Incêndio rural/ florestal ou conjunto de incêndios rurais/florestais que tenha excedido 48 horas de duração por dominar e/ou cuja área ardida ultrapasse 2.000 hectares;
- Cheia/inundação que cause isolamento ou que obrigue à evacuação de população superior a 100 habitantes;
- Incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos em centros históricos com mais de 60 % de património envolvido;
- Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no distrito;

Esta tipificação de critérios não impede que o PDEPC de Setúbal possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no Plano poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, a CDPC de Setúbal desativa o PDEPC de Setúbal, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.